



PROCESSO Nº 1035/17

PROTOCOLO Nº 14.358.878-5

PARECER CEE/CEIF Nº 345/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2019/17-Sued/Seed, de 12/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 28/11/16, de interesse do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 79 e 110).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Ferreira Claudino, nº 900, Jardim Cruzeiro, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2491/17, de 12/06/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/07/17 a 24/07/27 (fl. 104).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 213/90, de 24/01/90, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3788/91, 01/11/91 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3293/13, de 22/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 87/13, de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/06/12 a 14/06/17 (fl. 83).



PROCESSO Nº 1035/17

1.2 Organização Curricular (fl. 85)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - ÁREA METROP. SUL		MUNICIPIO: 2570 - SÃO JOSÉ DOS PINHARES							
ESTAB.: 01350 - JOSCELINO K OLIVEIRA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIÊNCIAS	2	2	2	2				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTÓRIA	2	2	2	2				
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	2	2	2				
	MATEMÁTICA	2	2	2	2				
BNC	SUB-TOTAL	25	25	25	25				
PD	L E M-TMQUES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

At o o At



PROCESSO Nº 1035/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 99)

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS			
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
6º Ano	175	159	233	308	0	3	1	4	19	15	12	9
7º Ano	320	184	279	260	0	2	6	4	19	11	11	12
8º Ano	284	312	186	294	0	8	11	6	15	20	17	19
9º Ano	310	260	266	188	0	12	5	10	23	11	23	13

Ensino Ano/Série	REPROVADOS				CONCLUINTES			
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
5º Ano	20	13	14	10	136	128	206	285
7º Ano	26	25	30	20	275	146	232	224
8º Ano	20	28	19	21	249	256	139	248
9º Ano	35	26	29	22	252	211	209	143

Obs.: Apenas 05 alunos do 7º ano em 2014 foram desistentes, 01 aluno foi EXCLUÍDO POR ERRO . A Instituição informou que considerou na planilha para que o número de concluintes ficasse correto.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 87)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 715/16, de 30/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Jacqueline Luzzi e Lara Plantes Machado, licenciadas em Pedagogia e Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/12/16, informa:

(...) O imóvel pertence ao município de São José dos Pinhais.

(...) **Melhorias** Nos últimos 05 anos (2012-2016) o colégio investiu em melhorias significativas no prédio em que atua, visando segurança e acessibilidade, exemplares de livros de literatura adquiridos com verba do PDDE, atlas, mapas, jogos pedagógicos, notebooks, projetores de multimídia, celular rural, impressoras e materiais para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.



PROCESSO Nº 1035/17

(...) **Laboratório de Informática** (prédio administrativo): mede 73,44 m² é usado principalmente pelos professores em suas horas-atividade. Conta com 11 servidores, 19 monitores, mouses, teclados, 01 poltrona, sofá para 03 lugares 02 ventiladores. **Laboratório de Informática:** mede 114,24 m² é usado principalmente pelos alunos e aulas pré-agendadas por professor. Conta com 14 servidores, monitores, mouses, teclados, 46 cadeiras e ar-condicionado.

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** mede 75,6 m². Conta com três bancadas e pias em cada bancada. Telescópios entre outros materiais.

(...) **Espaço para Educação Física:** quadra coberta de 682 m².

(...) **Acessibilidade:** para atender aos alunos com necessidades especiais o colégio realizou algumas reformas, aquisições, doações e contratação de profissional especializado. Os cadeirantes e os portadores de nanismo contam com rampas que dão acesso a todos os ambientes da escola e banheiros adaptados. Um aluno portador de deficiência auditiva tem um intérprete à sua disposição em todas as aulas e ambientes da escola.

(...) **Corpo Docente:** Os comprovantes da formação dos profissionais exigida pela legislação vigente encontram-se anexados ao volume I deste protocolado (fl. 96)

(...) A **Biblioteca** mede 120,24 m², Possui amplo acervo bibliográfico e ar-condicionado.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** O protocolado nº 14.291.749-1, de 07/10/16, solicitando o Certificado de Conformidade está tramitando na Seed, desde 31/10/16.

(...) O colégio foi vistoriado pela Secretaria Municipal de Saúde/**Vigilância Sanitária**, em 07/10/16, com validade de 01 ano.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/12/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 107)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1683/17, de 29/06/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1035/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais.

Da análise do protocolado e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade pelo protocolo nº 14.291.749-1, de 07/10/16. A Licença Sanitária de 07/10/16, tem validade de 01 ano.

Cabe observar que o Parecer CEE/CEIF nº 87/13, de 11/06/13, concedeu a renovação do reconhecimento do curso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/06/12 até 14/06/17, no entanto, consta equivocadamente, na Resolução Secretarial nº 3293/13, de 22/07/13 e na Vida Legal da instituição de ensino (VLE), o prazo encerrando-se em 16/06/17.

Ao protocolado foram apensadas cópias do Parecer CEE/CEIF nº 87/13, de 11/06/13 e da Vida Legal da instituição de ensino (fls. 111 até 116).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/06/17 a 14/06/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária;

b) corrigir a Resolução Secretarial nº 3293/13, de 22/07/13 e a Vida legal da instituição de ensino, conforme o prazo estabelecido no Parecer CEE/CEIF nº 87/13, de 11/06/13.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1035/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR